

## ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL

### PARTES:

- **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 21º Andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.881.791/0001-67, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **CEMIG SIM**;
- **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A**, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-040, km 688, s/nº, bairro Kennedy, CEP 32.145-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **CEASAMINAS**;

**CONSIDERANDO** que a **CEMIG SIM** possui diversos projetos de usinas fotovoltaicas em prospecção e em fase de implantação, incluindo a constituição de Consórcios para atenderem as demandas de energia elétrica de clientes dentro da área de concessão da Cemig Distribuição S.A. no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de concessionários da **CEASAMINAS** aderirem aos Consórcios e se beneficiarem da compensação da energia elétrica gerada pela usina locada, com a consequente redução significativa de despesas;

**CONSIDERANDO** que a Cemig Distribuição S.A. emitirá a fatura com o abatimento da energia elétrica gerada pela participação do cliente no Consórcio;

**CONSIDERANDO** que o cliente pagará para o Consórcio o valor correspondente a sua participação e respectivo desconto combinado;

**RESOLVEM** as **PARTES** firmar o presente Acordo de Parceria Comercial ("Acordo"), mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **1. DO OBJETO**

---

1.1. O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as **PARTES** se propõem a desenvolver uma parceria de mútua cooperação para oferecerem aos concessionários da **CEASAMINAS**, mediante interesse e preenchimento dos requisitos mínimos exigidos, a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica em condições benéficas, tais como:

- a) Economia nas despesas com energia elétrica, sem investimento, sem obras e sem riscos;
- b) Incremento de competitividade, podendo utilizar os valores economizados para outros investimentos; e

- c) Preservação do meio ambiente com a utilização da energia advinda de fonte de recurso renovável e sustentável.

## 2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

---

2.1. A **CEMIG SIM** oferecerá em favor da **CEASAMINAS**, dos seus concessionários e dos produtores rurais participantes da COOPHEMG—Cooperativa dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Minas Gerais e da APHCEMG—Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros dos Ceasas de Minas Gerais, as seguintes condições para aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

- a) Unidades consumidoras sob titularidade da própria **CEASAMINAS**, desde que elegíveis para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica: desconto de 16% (dezesesseis por cento), independente do prazo de adesão.
- b) Unidades consumidoras sob titularidade dos concessionários da **CEASAMINAS** e dos produtores rurais participantes da COOPHEMG e da APHCEMG, desde que elegíveis para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica: desconto de 15% (quinze por cento), independente do prazo de adesão.
- c) Requisitos mínimos para adesão: valor mínimo de fatura mensal de energia da Cemig Distribuição S.A. R\$150,00 (cento e cinquenta reais), não estar sujeito a qualquer hipótese de isenção de ICMS em relação a energia elétrica, não ser beneficiário do Programa Tarifa Social da Cemig Distribuição S.A., ou estar enquadrado em CADúnico.

2.2. Todos os descontos oferecidos são calculados com base na Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do cliente, incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da legislação, na parcela da energia injetada para o cliente.

2.3. Mediante a celebração deste Acordo, a **CEMIG SIM** poderá participar de eventos presenciais e “online” promovidos pela **CEASAMINAS**, que deverá informar a **CEMIG SIM** a data e o horário, com antecedência de 15 (quinze) dias da sua realização.

2.4. Para viabilizar a parceria prevista neste Acordo, haverá um grande esforço para informar e divulgar as condições de adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Desta forma, a título de bonificação pelos Termos de Adesão efetivamente firmados pelos concessionários da **CEASAMINAS** e dos produtores rurais participantes da COOPHEMG—Cooperativa dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Minas Gerais e da APHCEMG, a **CEMIG SIM** ou um de seus Consórcios repassará em favor da **CEASAMINAS** o montante, em moeda corrente, equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal arrecadado, considerando apenas os Termos de Adesão ativos de clientes que estiverem adimplentes. Esta bonificação será repassada pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua celebração, e as condições para sua operacionalização deverão ser estabelecidas em comum acordo.



2.5. As adesões serão firmadas diretamente pelos concessionários da **CEASAMINAS** e pelos produtores rurais participantes da COOPHEMG e da APHCEMG que tiverem interesse e reúnam os requisitos mínimos exigidos, não tendo a **CEASAMINAS** nenhuma responsabilidade ou encargo referente aos Termos de Adesões firmados pelos clientes. A **CEASAMINAS** não responderá, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por inadimplência dos seus concessionários e ou dos produtores rurais participantes da COOPHEMG e da APHCEMG em relação aos Termos de Adesão que firmarem.

2.6. A **CEASAMINAS** deverá divulgar os Planos nos seus canais de relacionamento, por meio de eventos, palestras, e-mails, mídias sociais, encartes, mala direta, etc, sempre mencionando a marca da **CEMIG SIM**.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

3.1. O presente Acordo não acarretará nenhum custo financeiro de uma **PARTE** em relação a outra, exceto se previsto na Cláusula anterior.

### **4. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

---

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das **PARTES**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus às **PARTES**, resguardada a continuidade dos Termos de Adesão já firmados entre a **CEMIG SIM**, a **CEASAMINAS**, seus concessionários e os produtores rurais participantes da COOPHEMG e da APHCEMG. O encerramento antecipado deste Acordo representará a interrupção imediata do pagamento da bonificação ora estabelecida.

4.2. As **PARTES** poderão, por mútuo acordo, modificar os termos e condições do presente Acordo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### **5. DA CONFIDENCIALIDADE**

---

5.1. As **PARTES** acordam em manter confidencial e garantir que seus representantes ou terceiros contratados também mantenham confidencial, qualquer informação relacionada à existência deste Acordo, termos e condições estabelecidos, atividades exercidas, fins comerciais, bens, ativos, produtos, mecanismos de trabalho, situação (financeira e de outra natureza), passivos, relações empregatícias, clientes, fornecedores, perspectivas, tecnologia, equipamentos ou segredos comerciais da outra **PARTE** (a "Informação Confidencial"), exceto quando a revelação de tais informações (i) for previamente autorizada por escrito pela outra **PARTE**, (ii) for realizada de acordo com exigência da lei aplicável ou qualquer outra autoridade, até o limite estritamente necessário, (iii) forem ou venham a ser de domínio público sem que tenha ocorrido o descumprimento desta obrigação de confidencialidade, (iv) já era de conhecimento da **PARTE** receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra **PARTE**, (v) for lícitamente recebida, por quaisquer das **PARTES**, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra **PARTE**, ou (vi) esteja

ou venha a estar disponível às **PARTES** por qualquer outra fonte que não a outra **PARTE**.

5.1.1. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que as divulgações dos Planos previstos neste Acordo não são consideradas quebra da confidencialidade.

5.2. Em qualquer hipótese, cada **PARTE** será responsável pelo não cumprimento das obrigações de confidencialidade por qualquer de seus representantes e concorda, unicamente às suas custas, em tomar todas as medidas razoáveis (incluindo, mas sem limitação, processos judiciais) para evitar que seus representantes realizem revelações proibidas ou não autorizadas ou utilizem Informação Confidencial em desconformidade com os termos e condições deste Acordo.

5.3. Na hipótese de qualquer das **PARTES** ser requerida a, em conformidade com a Lei e Autoridade aplicável, a revelar qualquer Informação Confidencial, tal **PARTE** deverá notificar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, a outra **PARTE** sobre referido requerimento para que a outra **PARTE** seja capaz de tomar todas as medidas protetivas necessárias. No caso de a outra **PARTE** não ser capaz de tomar todas as medidas protetivas necessárias e a **PARTE** seja obrigada a revelar Informação Confidencial, a **PARTE** deverá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial que for obrigada a revelar e deverá tomar todos os cuidados razoáveis para garantir a confidencialidade da parcela da Informação Confidencial não revelada e o tratamento confidencial da parcela da Informação Confidencial revelada. As **PARTES** não poderão se opor a qualquer medida tomada pela outra **PARTE** para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

5.4. O dever recíproco de sigilo permanece entre as **PARTES** pelo período de 05 (cinco) anos após a rescisão do presente Acordo, independentemente do motivo ou da **PARTE** a que deu causa.

## **6. DA CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

6.1. As **PARTES** declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

6.2. Em consonância com o quanto disposto na cláusula acima, cada **PARTE** declara e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os "Colaboradores" e isoladamente "Colaborador") que, na condução de seus negócios:

- a) Segue estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
- b) Não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
- c) Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;





CEASAMINAS  
Centrais de Abastecimento

- d) Não viola qualquer controle interno de contabilidade, não falsifica qualquer livro ou registro contábil e não possui qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
- e) Não aloca, para a execução do objeto deste Acordo, Colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste Acordo;
- f) Não pratica atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;
- g) Até onde é de seu conhecimento, nem ela, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as **PARTES** com relação ao seu objeto.

7.2. As obrigações, direitos e deveres assumidos pelas **PARTES** no presente Acordo não poderão ser cedidos por quaisquer delas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **PARTE** contrária.

7.3. O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer direito a ela assegurado neste Acordo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

7.4. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas deste Acordo não deverá afetar as demais, que permanecerão válidas e em pleno vigor, em relação a todas as demais cláusulas e condições.

7.5. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes de representação para celebrarem o presente Acordo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

7.6. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, entre as **PARTES** ou entre empregados de uma **PARTE** e da outra **PARTE**.

7.7. Diante de mudanças na legislação Federal, Estadual ou Municipal, alterações nas disposições regulatórias aplicáveis ou por determinações provenientes de entidades governamentais, as **PARTES** deverão se reunir para ajustar as condições do presente Acordo.



CEASAMINAS  
Centrais de Abastecimento

7.8. Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de quaisquer naturezas.

7.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as **PARTES** reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

## 8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

8.1. As **PARTES**, desde já, comprometem-se a envidar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da devida notificação.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir questões que eventualmente decorram deste Acordo e que não sejam solucionadas amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as **PARTES** o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

DocuSigned by:  
  
 Luciano José de Oliveira

DocuSigned by:  
  
 Carlos Magno Ribeiro Costa

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A**

DocuSigned by:  
  
 LUI ARAUJO DE MENDONÇA

DocuSigned by:  
  
 Marley de Souza Lemos

**CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.**

### TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

DocuSigned by:

DocuSigned by:

DocuSigned by: